



§ 0.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO, ARTE E CULTURA:

Despacho N.º 1/MJDAC/VII/2023

Nomeação do Chefe do Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura..... 1

Despacho N.º 01/G-SEAC/VIII/2023

Nomeação do Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Arte e Cultura..... 2

Despacho N.º 2/MJDAC/VII/2023

Nomeação do Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais..... 2

Despacho N.º 6/MJDAC/IX/2023

Homologar o parecer favorável da CRAM para aplicar as sanções as organizações de artes marciais e criação da equipa de investigação conjunta..... 3

Despacho Ministerial N.º 7/MJDAC/IX/2023

Delegação de Competências no Secretário de Estado da Arte e Cultura..... 3

DESPACHO N.º 1/MJDAC/VII/2023

Nomeação do Chefe do Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

Considerando o disposto no n.º 20 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, primeira alteração do 27/2016, de 29 de junho, sobre o regime jurídico dos gabinetes ministeriais prevê

que os membros do Governo têm direito de dispor de um Gabinete que os coadjuve no exercício das suas funções;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, primeira alteração do 27/2016, de 29 de junho, estabelece que os gabinetes são constituídos pelo chefe do gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas, pelos secretários executivos, pelo pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar e pelos motoristas;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, determina que os chefes dos gabinetes ministeriais coordenam a ligação aos serviços dependentes do respetivo departamento ministerial, bem como aos outros departamentos do Estado, sem prejuízo das demais competências delegadas, por escrito, pelo respetivo membro do Governo;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, refere que os membros dos gabinetes ministeriais são da livre escolha do membro do Governo de que dependem e cessam as suas funções com a exoneração deste;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, os membros dos gabinetes ministeriais são nomeados e exonerados pelo membro do Governo do qual dependem, considerando-se em exercício de funções a partir da data do despacho de nomeação, independentemente da publicação do Jornal da República;

Considerando as qualidades pessoais, profissionais e humanas do Senhor Egas Barros Guterres Godinho, que o tornam especialmente apto para exercer o cargo de Chefe do Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, decido:

1. Nomear o Senhor Egas Barros Guterres Godinho, para o cargo de Chefe do Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura;

2. Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de julho de 2023.

Cumpra-se.

Díli, 5 de julho de 2023.

Nélio Isaac Sarmento

Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

DESPACHO N.º 01/G-SEAC/VIII/2023

Nomeação do Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Arte e Cultura

Considerando o disposto no n.º 37 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, primeira alteração do 27/2016, de 29 de junho, sobre o regime jurídico dos gabinetes ministeriais prevê que os membros do Governo têm direito de dispor de um Gabinete que os coadjuve no exercício das suas funções;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, primeira alteração do 27/2016, de 29 de junho, estabelece que os gabinetes são constituídos pelo chefe do gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas, pelos secretários executivos, pelo pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar e pelos motoristas;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, determina que os chefes dos gabinetes ministeriais coordenam a ligação aos serviços dependentes do respetivo departamento ministerial, bem como aos outros departamentos do Estado, sem prejuízo das demais competências delegadas, por escrito, pelo respetivo membro do Governo;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, refere que os membros dos gabinetes ministeriais são da livre escolha do membro do Governo de que dependem e cessam as suas funções com a exoneração deste;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, os membros dos gabinetes ministeriais são nomeados e exonerados pelo membro do Governo do qual dependem, considerando-se em exercício de funções a partir da data do despacho de nomeação, independentemente da publicação do Jornal da República;

Considerando as qualidades pessoais, profissionais e humanas do Senhor **Francisco Tae Mau**, que o tornam especialmente apto para exercer o cargo de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Arte e Cultura;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, decido:

1. Nomear o Senhor **Francisco Tae Mau**, para o cargo de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Arte e Cultura;
2. Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir do dia 03 de julho de 2023.

Cumpra-se.

Díli, 3 de julho de 2023.

Jorge Soares Cristóvão

Secretário de Estado Arte e Cultura

DESPACHO N.º 2/MJDAC/VII/2023

Nomeação do Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais

Considerando o disposto no n.º 20 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, sobre o Regime Jurídico Relativo à Prática de Artes Marciais, Rituais, Armas Brancas, *Rama Ambon* e Quinta Alteração ao Código Penal, o cargo de Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais (CRAM) é exercido por um representante do departamento governamental responsável pela área do desporto, nomeado pelo respetivo titular;

Considerando que, a prática de artes marciais com o objetivo de promover atividades físicas e veículo de transmissão de valores culturais e éticos tem importância social e cultural inegável em qualquer sociedade, em especial, na camada jovem. Neste contexto, mantendo as artes marciais como atividades cuja prática e ensino dependem de autorização prévia, do membro do Governo responsável pela área do desporto, depois de parecer da Comissão Reguladora das Artes Marciais.

Tendo em conta as alterações políticas e governativas do IX Governo Constitucional e a necessidade de nomear um novo Presidente da CRAM, que deve ser uma pessoa de reconhecida idoneidade, integridade, capacidade técnica e profissional.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, determino o seguinte:

1. Revogar o Despacho n.º 1/SEJD/I/2023 sobre a nomeação do Presidente da CRAM.
2. Nomear o **Sr. Octávio da Conceição**, Assessor do MJDAC, como Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais.
3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2023.

Cumpra-se.

Díli, 20 de julho de 2023.

Nélio Isaac Sarmiento

Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

DESPACHO N.º 6/MJDAC/IX/2023

Homologar o parecer favorável da CRAM para aplicar as sanções as organizações de artes marciais e criação da equipa de investigação conjunta.

Considerando que nos termos da alínea e) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, sobre o Regime Jurídico Relativo à Prática de Artes Marciais, Rituais, Armas Brancas, *Rama Ambon* e Quinta Alteração ao Código Penal, atribui à CRAM, a competência para emitir Diretivas associadas à divulgação, ao ensino, a aprendizagem e à prática de artes marciais.

Tendo em conta o processo de fiscalização e registo dos grupos de artes marciais, a Comissão Reguladora das Artes Marciais (CRAM), no âmbito das suas competências legais da lei n.º 5/2017 de 19 de abril e pela Diretiva 2/CRAM/2021, que concede competências de fiscalização e controlo das atividades das artes marciais, e estabelece as sanções para a legítima prática, aprendizagem ou ensino das artes marciais no país.

Considerando que no número 2 do artigo 9.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, estabelece as deliberações da CRAM são aprovadas por maioria e estão sujeitas a homologação do membro do Governo responsável pela área da juventude e

desporto, delas cabendo recurso contencioso, nos termos da lei.

Assim, nos termos do número 2 do artigo 9.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, determino o seguinte:

1. Homologar o parecer favorável da CRAM para aplicar as sanções as organizações das artes marciais, constante em anexo ao presente Despacho, e que dele faz parte integrante;
2. Criação de uma equipa de investigação conjunta entre a CRAM e Sub-CRAM, Comando da PNTL e os Conselhos disciplinares das organizações das artes marciais identificadas no parecer favorável da CRAM.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Díli, 18 de setembro de 2023.

Nelyo Isaac Sarmiento

Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

DESPACHO MINISTERIAL N.º 7/MJDAC/IX/2023

Delegação de competências no Secretário de Estado da Arte e Cultura

Pelo Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, o IX Governo Constitucional definiu a sua organização interna, bem como as atribuições que devem ser prosseguidas por cada departamento governamental. De acordo com n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Os Ministros têm competência própria e a competência que, nos termos da lei, lhes seja delegada pelo Conselho de Ministros ou pelo Primeiro-Ministro.

Considerando, o Ministro Juventude, Desporto, Arte e Cultura, no exercício das suas funções, é coadjuvado pelo Secretário de Estado da Arte e Cultura.

O Secretário de Estado da Arte e Cultura não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes, e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo Ministro Juventude, Desporto, Arte e Cultura, do qual se encontram funcionalmente dependentes e sob a sua direção política.

Resulta da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que os Ministros podem delegar as respetivas competências nos membros do Governo que os coadjuvem.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 39.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho:

1. Delego no Secretário de Estado da Arte e Cultura, Senhor Jorge Soares Cristóvão, as seguintes competências para:
 - a) Elaborar a política e os regulamentos para conservação, proteção e preservação do património histórico cultural;
 - b) Propor políticas para a definição e desenvolvimento das artes e cultura;
 - c) Promover a criação de centros culturais de âmbito municipal, em articulação com a administração local e com o objetivo de fomentar a coesão nacional;
 - d) Estabelecer políticas de cooperação e intercâmbio cultural com os países da CPLP e organizações culturais e países da região;
 - e) Desenvolver programas, em coordenação com o Ministério da Educação, para a introdução da educação artística e para a cultura no ensino de Timor-Leste;
 - f) Promover as indústrias criativas e a criação artística em Timor-Leste, nas suas diversas áreas;
 - g) Garantir a preservação adequada dos documentos oficiais e históricos em razão da competência;
 - h) Proteger os direitos relativos à criação artística e literária.
 - i) Propor a legislação e regulamentação necessárias na área da Arte e Cultura;
2. Delego ainda no Secretário de Estado da Arte e Cultura, o exercício dos poderes de direção sobre:
 - a) Direção Geral da Arte e da Cultura;
 - b) Direção Nacional de Promoção das Artes e Cultura
 - c) Direção Nacional de Bibliotecas e Museus
 - d) Direção Nacional do Património Cultural
3. Ficam igualmente delegados no Secretário de Estado da Arte e Cultura, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 34.º das alíneas a e b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, todos os poderes de superintendência e tutela sobre:
 - a) O Museu Nacional de Timor-Leste, I.P.;
 - b) A Biblioteca Nacional de Timor-Leste (BN).
4. Em matéria de finanças dos serviços da direção Geral da Arte e Cultura do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC):
 - a) Autorizar a realização de despesa anual a executar com base nas dotações do título orçamental atribuído ao Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, no Orçamento Geral do Estado em vigor, até ao valor de 500.000,00 USD (Quinhentos mil dólares americanos) e aprovar os “Vouchers” para Compromissos de Pagamento (CPV’s) e os pedidos de pagamentos (PR) das despesas financeiras autorizadas.
 - b) Assinar os contratos e os CPV’s relativos a contratos de aprovisionamento nas diversas categorias financeiras, nomeadamente aquisição de bens e serviços, relacionados com a arte e da cultura e decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento;
 - c) Autorizar o pagamento de despesas determinadas por lei, (PEPI) designadamente suplementos remuneratórios e ajudas de custo devidas a funcionários públicos,
- j) A Autorização das despesas no que se refere as competências que delego;

agentes da Administração Pública ou trabalhadores dos serviços da Direção Geral da Arte e Cultura do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura;

- d) Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneiio dos serviços da Direção Geral da Arte e Cultura do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, e a realização de despesas por conta do mesmo, nos termos do decreto de execução do Orçamento Geral do Estado em vigor;
- e) Autorizar os pedidos de adiantamento de caixa, dos programas da Direção Geral da Arte e Cultura, nos termos do decreto de execução do Orçamento Geral do Estado em vigor;

5. Em matéria de recursos humanos dos serviços da Direção Geral da Arte e Cultura do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC):

- a) Autorizar os atos relativos à gestão de funcionários públicos, agentes da administração pública e trabalhadores com contrato de trabalho a termo certo, que desempenham funções nos serviços da Direção Geral da Arte e Cultura do MJDAC;
- b) Aprovar as minutas de contrato e assinar os contratos de trabalho a termo certo na Administração Pública, de trabalhadores contratados para exercer funções nos serviços da Direção Geral da Arte e Cultura do MJDAC;
- c) Autorizar as propostas de renovação ou de cessação dos contratos de trabalho a termo certo dos trabalhadores que desempenham funções nos serviços da Direção Geral da Arte e Cultura do MJDAC;
- d) Autorizar os pedidos de destacamento e de requisição de funcionários públicos e agentes da Administração Pública, para a Direção Geral da Arte e Cultura;
- e) Autorizar a inscrição e a participação de pessoal dos serviços da Direção Geral da Arte e Cultura do MJDAC em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- f) Autorizar as deslocações em serviço do pessoal dos serviços da Direção Geral da Arte e Cultura do MJDAC, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estadia.

6. O exercício das funções e das competências administrativas delegadas deve ser executado em cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

7. O delegado mantém o delegante regularmente informado de todas as atividades e decisões tomadas ao abrigo da presente delegação de competências.

8. O delegante reserva o direito de avocar a todo o momento qualquer das competências delegadas.

9. O Secretário de Estado da Arte e Cultura, não pode subdelegar os poderes ora delegados.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República, e produz efeitos a 1 de

julho de 2023, ficando por este meio ratificados todos os atos, entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

Cumpra-se.

Díli, 28 de setembro de 2023.

Nelyo Isaac Sarmento

Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura